

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CONTRATO Nº 108/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8666/93, autorizado através da **Carta Convite DLO.00002.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária - CEP: 21.941-911 Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO**, brasileiro, casado, identidade nº 23.249/77 - CREA - RJ, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **ARACILBA ALVES DA ROCHA**, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 175735 - SSP/PB, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **WATERSERVICE PROJETOS E INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Rua Granada, nº 171, Vigário Geral, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21241-120, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 40.378.440/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu Diretor, Sr. **JOSÉ LUIZ RUAS GUERRA**, brasileiro, casado, portador da identidade 05.874494-7 IFP/RJ, CPF sob o nº 707.999.207-97, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NAS UNIDADES ILHA DO FUNDÃO E ADRIANÓPOLIS, DO CEPEL**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, da **Carta Convite DLO.00002.2019**, parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados sob o Regime de Empreitada por **Menor Preço Global**, obrigando-se a **CONTRATADA**, à realização dos serviços objeto do presente Contrato, conforme discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, da **Carta Convite DLO.00002.2019**, parte integrante e complementar deste Contrato.

000011

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **Carta Convite DLO.00002.2019 e seus Anexos;**
- **Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 03/04/2019.**

3.2 Ocorrendo divergência entre os termos do presente instrumento e quaisquer dos documentos mencionados no subitem 3.1, prevalecerá sempre o Contrato e depois os referidos documentos na ordem em que se encontram listados na cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO DO CONTRATO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o **VALOR TOTAL GLOBAL** de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

4.2 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor especificado no subitem 4.1, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, em conformidade ao Cronograma Financeiro descrito no Termo de Referência - Anexo I da **Carta Convite DLO.00002.2019**, e de acordo com a **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

4.3 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL** conforme abaixo:

Requisição Nº	Modalidade	Data emissão
2019/3000175770	CC-SERVIÇO	17/01/2019

4.4 Todos e quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **Termo de Referência - Anexo I, da Carta Convite DLO.00002.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

000012



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os valores da execução do objeto contratado serão fixos, podendo, entretanto, sofrer equilíbrio econômico financeiro, observado os dispositivos estabelecidos no § 1º, Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 O equilíbrio econômico financeiro que a **CONTRATADA** fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência desta contratação está vinculado ao previsto no item 8 - Cronograma Físico - Financeiro, do Termo de Referência, Anexo I da presente Carta Convite, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no § 1º, Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do vencimento do período, e desde que haja manifestação, por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança.
- 7.1.1 As Notas Fiscais serão emitidas contra o **CEPEL** e deverão discriminar todos os itens a que se referem. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços.
- 7.1.2 O pagamento será efetuado após os serviços terem sido realizados em consonância ao Cronograma Físico-Financeiro, item 8 do **Termo de Referência - Anexo I, da Carta Convite DLO.00002.2019** e mediante a aprovação pelo **CEPEL**.
- 7.2 O pagamento dos serviços será realizado até o **5º (quinto) dia útil após a apresentação das Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança**, e da avaliação e a aprovação dos citados documentos pelo **CEPEL**.

000013



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 7.3 O valor do Imposto Sobre Serviços - ISS será discriminado em cada Nota Fiscal. Caso a **CONTRATADA** tenha o seu domicílio em município diferente do Rio de Janeiro deverá aplicar o disposto na Lei Complementar 116/2003 - Código 17.5 - Fornecimento de Mão de Obra.
- 7.4 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertida, conforme estabelecido no item 7.2.
- 7.5 Para os casos não aprovados, o **CEPEL** providenciará a devolução dos documentos de cobrança.
- 7.5.1 Para a parte glosada, quando couber, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação do **CEPEL**. Neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias úteis decorridos entre a comunicação do **CEPEL** e a apresentação do novo documento de cobrança.
- 7.6 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado no item 7.4, permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.7 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.8 Para eventuais atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada para aplicação no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro rata die" (dias corridos) da Taxa Referencial - TR divulgada, diariamente, pelo Banco Central.
- 7.8.1 Em caso de extinção da TR, será adotado o procedimento que o **CEPEL** vier estabelecer, com base em orientação governamental, se houver, ou, na falta desta, a seu próprio critério.

000014



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 7.9 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente, o número da conta bancária, a agência e o nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**.
- 7.10 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário constituir-se-á para o **CEPEL**, em documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 7.11 Reserva-se ao **CEPEL** o direito de descontar de qualquer faturamento da **CONTRATADA** o valor relativo às sanções que forem aplicadas, conforme mencionado na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.
- 7.12 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, se esta não apresentar a garantia prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.
- 7.13 Fica expressamente estabelecido que no preço do Contrato está incluído todos os custos diretos e indiretos, constituindo assim, a única remuneração pelo objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA SUPRESSÕES

DOS ACRÉSCIMOS E

- 8.1 O **CEPEL**, a seu critério, mediante determinação de autoridade competente, poderá em qualquer tempo, ampliar ou diminuir o escopo dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) contratado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais acréscimos ou supressões.
- 8.1.1 Ocorrendo acréscimo, para o cálculo do valor a ser pago tomará por base os preços constantes deste instrumento, desde que os serviços acrescidos sejam os previstos no Contrato. Havendo redução, nenhuma indenização ou compensação poderá ser pleiteada pela **CONTRATADA** a qualquer título, à qual caberá, unicamente, o direito de receber o preço dos serviços executados.
- 8.2 O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

000015



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a cumprir fielmente todas as condições a seguir, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em especial:

9.1.1 Designar 01 (um) preposto credenciado, no ato da assinatura do Contrato, que representará a **CONTRATADA** nas interações que se fizerem necessárias ao longo da prestação dos serviços.

9.1.1.1 O preposto deverá reunir-se, sempre que convocado, com os responsáveis do **CEPEL**, para tratar de assuntos pertinentes à execução dos serviços.

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, escritório no município onde funciona a Sede do **CEPEL**;

9.1.3 Atender e manter, durante a execução do Contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional;

9.1.4 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação para execução dos trabalhos;

9.1.5 Manter sigilo profissional das informações a que tenham acesso, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento, em razão de suas atividades desempenhadas;

9.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

9.1.7 Comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

000016



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e fiscalizar a sua execução por meio de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, podendo solicitar que seja refeito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado.
- 10.2 Proporcionar todas as orientações necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.3 Atestar as Notas Fiscais e Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o objeto contratado.
- 10.4 Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL**, quando necessário, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 10.5 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 10.6 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- 10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução do serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 10.8 A atuação de empregados do **CEPEL** na fiscalização dos serviços em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente à execução do objeto pela **CONTRATADA**.
- 10.9 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

000017



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 10.10 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 10.11 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 10.12 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução do serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento da execução deste Contrato será feito pelo **CEPEL**, por intermédio de empregado por ele designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CEPEL** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 11.3 A **CONTRATADA** manterá contato direto com o **CEPEL**, através de preposto, sempre que couber, que receberá orientações e ordens de serviço pertinentes a execução do objeto do Contrato.

À Fiscalização cabe ainda:

- 11.3.1 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização dos serviços;
- 11.3.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.6:

000018



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do prazo da assinatura deste Instrumento.
- 12.2 O **CEPEL** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal;
- 12.3 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 12.4 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.5 O valor da garantia será liberado pelo **CEPEL**, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao **CEPEL** na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Sem prejuízo das perdas e danos, o **CEPEL** poderá impor à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, as seguintes sanções:
- I Advertência;
 - II Multa administrativa;
 - III Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos);

000019



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

IV Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o **CEPEL** e será descredenciada do cadastro de fornecedores do **Grupo ELETROBRAS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão serão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as alíneas "b" e "c" será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início da execução do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Quinto: As multas deverão ser recolhidas na conta indicada pelo **CEPEL**, mediante Aviso de Recebimento (AR) e Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **CEPEL** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** e/ou da garantia prestada (quando for o caso). No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do seu valor sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

Parágrafo Sexto: Se o valor a ser descontado pelo **CEPEL** for insuficiente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: O **CEPEL** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo Oitavo: Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.2 A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato.

13.3 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado.

13.4 Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob a alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **CEPEL**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início

000021

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **CEPEL** um novo prazo, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento.

13.5 O **CEPEL** apresentará à **CONTRATADA**, por escrito, com Aviso de Recebimento (AR), a aplicação de qualquer sanção.

13.5.1 A **CONTRATADA**, após o recebimento da aplicação da sanção, terá 5 (cinco) dias corridos para contestá-la. A não contestação da sanção no prazo acima implicará no seu reconhecimento.

13.6 Passando o período citado no item anterior, o **CEPEL** poderá aplicar o disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do presente Contrato.

13.7 As sanções constantes nesta cláusula serão aplicáveis, mesmo durante o período rescisório.

13.8 Todas as sanções são independentes e cumulativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 O **CEPEL** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

14.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, pelas partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique quaisquer das seguintes ocorrências:

14.3.1 suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

000022



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 14.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CEPEL**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.3.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no **art. 393** do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 15.1 A **CONTRATADA** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias, do FGTS, Seguro de Acidentes, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, devidos em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As comunicações entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, salvo o disposto no subitem 9.1.1.1, serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.
- 16.2 Qualquer comunicação ao **CEPEL** deverá ser feita ou entregue no DGP – Departamento de Gestão de Pessoas, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ.

000023



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 16.3 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 16.4 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 16.5 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 16.6 Qualquer controvérsia ou reivindicação em consequência da execução deste Contrato será resolvida na forma prevista nas leis brasileiras.
- 16.7 A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das **Empresas Eletrobrás**, que se encontra disponível no endereço eletrônico do **CEPEL**, sob a pena de submeter-se às sanções previstas no presente Convite.
- 16.8 No curso do presente Contrato é vedado ao **CEPEL** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público; (iii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (iv) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (v) fraudar esta licitação pública ou o Contrato dela decorrente; ou

000024



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

(vi) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o Contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente certame ou com o Contrato dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2019.

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL



AMILCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor Geral




ARACILBA ALVES DA ROCHA
Diretora Administrativa
e Financeira

**Pela: WATERSERVICE PROJETOS E INSTALAÇÕES E SERVIÇOS
LTDA**




JOSÉ LUIZ RUAS GUERRA
Diretor

TESTEMUNHAS:



NOME: FERNANDA ELECTO CARDOSO
CPF: 073.747.856-07



NOME: Liana Fenera Peters
CPF: 143.390.747-05

000035

